



REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS

Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga – Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ: 49.709.389/0001-38

Endereço: Rua Francisco Corrêa da Silva, nº 1390, Vila Carolina, Itapetininga/SP – CEP 18207-390

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O presente Regulamento Interno de Compras estabelece as normas e procedimentos para a **aquisição de bens de consumo** pelo **Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga**, Organização da Sociedade Civil – OSC, com natureza de **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, observando seu **Estatuto Social**, o **Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSV**, e a legislação brasileira aplicável.

Art. 2º

Este Regulamento aplica-se às compras realizadas com: I – recursos próprios da instituição;
II – recursos oriundos de **emendas parlamentares**;
III – recursos provenientes de termos de fomento, colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 3º

As compras reger-se-ão pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade**, conforme previsto no Estatuto Social do Lar.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º

Compete à **Diretoria** do Lar: I – aprovar este Regulamento e suas atualizações;
II – deliberar sobre compras de maior vulto;
III – zelar pela correta aplicação dos recursos.



Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga

Art. 5º

Compete ao **Presidente**, em conjunto com o **Tesoureiro**: I – autorizar despesas;
II – assinar pedidos de compra, ordens de fornecimento e pagamentos;
III – responder pela conformidade dos atos de compra.

Parágrafo único.

A movimentação financeira ocorrerá **obrigatoriamente com assinatura conjunta** do Presidente e do Tesoureiro, conforme o Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE COMPRA

Art. 6º – Compra Direta de Pequeno Valor

Considera-se compra direta aquela cujo valor seja de até **R\$ 5.000,00** por contratação.

§1º A compra direta deverá conter:

- pesquisa simplificada de preço (ao menos 1 referência de mercado);
- justificativa de preço compatível;
- nota fiscal em nome da instituição.

Art. 7º – Cotação Simplificada

Para compras entre **R\$ 5.000,01 e R\$ 25.000,00**, será obrigatória a cotação com **mínimo de 3 (três) fornecedores**, sempre que possível.

§1º A cotação deverá conter:

- descrição clara do item;
- quantidade;
- valor unitário e total;
- prazo de entrega;
- identificação do fornecedor.



Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga

Art. 8º – Cotação Ampliada

Para compras acima de **R\$ 25.000,00**, a instituição realizará cotação ampliada, com: I – no mínimo 3 fornecedores;

II – relatório comparativo de preços e condições;

III – justificativa formal da escolha.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º

A escolha do fornecedor observará: I – menor preço ou melhor relação custo-benefício;

II – qualidade do produto;

III – regularidade fiscal e documental;

IV – capacidade de fornecimento contínuo;

V – atendimento às normas sanitárias, quando aplicável.

Art. 10

É vedado o fracionamento indevido de despesas com a finalidade de burlar as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPRAS DE ALIMENTOS (ILPI)

Art. 11

As compras de alimentos deverão atender às **Boas Práticas em Serviços de Alimentação**, conforme RDC ANVISA nº 216/2004.

Art. 12

Na aquisição de alimentos de origem animal, é obrigatória a comprovação de: I – inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF);

II – transporte em condições adequadas de temperatura;

III – validade e integridade das embalagens.



Checklist obrigatório no recebimento de alimentos

(Anexar ao processo de compra)

- Nota fiscal conferida
- Inspeção sanitária (SIM/SIE/SIF)
- Embalagem íntegra
- Validade adequada
- Temperatura no recebimento registrada
- Produto aprovado / devolvido

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 13

É vedada a compra de fornecedores: I – ligados por parentesco até o 3º grau a membros da Diretoria;

II – que apresentem conflito de interesse com a administração do Lar.

Art. 14

Os fornecedores poderão ser solicitados a declarar inexistência de vínculo com dirigentes da instituição.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E REGISTRO

Art. 15

Toda compra deverá conter, no mínimo: I – requisição ou pedido de compra;

II – pesquisa ou cotação de preços;

III – nota fiscal;

IV – comprovante de pagamento;

V – registro de recebimento do bem.



Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga

Art. 16

Os documentos deverão ser arquivados por prazo mínimo de **10 (dez) anos**, em meio físico ou digital.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga.

Art. 18

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitando o Estatuto Social e as normas da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Itapetininga-SP, 19 de março de 2026.

Assinado por:
Silvia Riggio
2FCD98AE0E6A444...

Silvia Riggio Presidente

Presidente

DocuSigned by:
ADRIANO DE SOUZA SANTOS
0D648F0008FA40A...

Adriano de Souza Santos

Gerente administrativo